TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de hospedagens de palestrantes para o evento “III Conferência Diálogos com o Futuro”, considerando a comemoração dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a proximidade da nossa “III Conferência Diálogos com o Futuro”, agendada para acontecer nos dias 28 e 29 de julho de 2025 neste TCE-PI, com a presença de palestrantes renomados vindos de outros estados da Federação que discorrerão sobre temas de relevantes significados para o controle externo das contas públicas do nosso estado, além da presença de autoridades e convidados ligados ao setor;

2.2. Considerando que os palestrantes não serão remunerados pelos serviços prestados e com o intuito de assegurar-lhes a devida recepção, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí arcará com as despesas de hospedagem.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Diária em hotel.	Und	24	R$ 960,72	R$ 23.057,28

3.2. O valor da contratação foi estabelecido de acordo com a realização de regular pesquisa de preços com fornecedores e preço público.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Será adotada a dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento será em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) check-in a partir das 14h;
b) check-out até 12h;
c) café da manhã incluso nas diárias;
d) internet, banheiro privativo, roupas de cama e banho e serviço de limpeza diária;
e) Hotel com padrão de classificação 5 (cinco) estrelas.
f) quantidade entregue;
g) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TCE-PI), descrição do objeto entregue, quantidade e preços.

5.2. Verificada alguma falha na contratação, será feito o registro formal e informado à empresa contratada, para que proceda à sua correção no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

5.3. O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.3.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na especificação e na proposta.

5.3.2. Quando apresentarem qualquer defeito.

5.4. Competirá ao contratado arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

5.5. Reserva-se ao TCE-PI o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.6. O prazo de entrega do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Teresina -PI.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.2.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.2.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.2.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Com fundamento no Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 230 da Revista Zênite (Abril/2013, p. 397):

6.2.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
6.2.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
6.2.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
6.2.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
6.2.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
6.2.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
6.2.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.
6.2.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
6.2.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
6.2.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
6.2.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.2.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
6.2.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.2.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.
6.2.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os

encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

7.2.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. O TCE-PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

8.2. Efetuar o objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1..2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, 111 e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de muita não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições e especificações previstas neste Termo de Referência prevalecem sobre quaisquer outras e o participante não poderá alegar desconhecimento destas previsões.

10.2. É de responsabilidade do preponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta contratação.

10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada serão feitas por escrito e juntadas aos autos pela fiscalização.

10.4. E expressamente proibido à Contratada:

10.4.1. Subcontratar o objeto desta contratação, exceto a subcontratação parcial devidamente justificada e autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

Teresina, 09 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura
Chefe da Seção de Cerimonial do TCE-P1
Matrícula 98608

ANEXO I

Tabela de Preço Médio

Item	Descrição	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço médio unitário	Preço médio total
1	Diária em hotel.	24	R$ 734,40	R$ 1.155,00	R$ 992,75	R$ 960,72	R$ 23.057,28
VALOR TOTAL ESTIMADO			R$ 23.057,28				

Documento assinado eletronicamente por **PERPETUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA**, **Chefe de Seção**, em 09/07/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285426** e o código CRC **BF5F4F3F**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br